

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 19 de
Junho de **2026**
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**Lei nº 9.803, de 28 de maio de 2026.**

Autoriza a instalação de banheiros-família em ambientes coletivos públicos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Campos dos Goytacazes a instalar, em ambientes coletivos públicos, banheiros-família.

Art. 2º. Para fins desta Lei entende-se por banheiros-família, aquele destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável.

Art. 3º. O disposto nesta Lei, aplica-se em locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, parques e praças, festas municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.804, de 28 de maio de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a incluir intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todos os eventos públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo Único. A autorização estabelecida no caput deste artigo faz com que em todos os eventos públicos realizados pelo Município, deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º. Considera-se evento aberto ao público aquele que:

- I – Tenha acesso gratuito ou mediante pagamento de ingresso;
- II – Ocorra em espaços ou privados com público superior a 100 (cem) pessoas;
- III – Envolve o uso de som, microfone, palco ou projeção audiovisual.

Art. 3º. A presença do intérprete de Libras deverá ocorrer durante toda a realização do evento, garantindo a tradução das falas, músicas, apresentações, comunicados e avisos ao público.

Art. 4º. O responsável pela organização do evento deverá:

- I – Informar previamente a presença do intérprete de Libras nos materiais de divulgação do evento;
- II – Garantir visibilidade adequada ao intérprete, preferencialmente em local iluminado e de fácil visualização pelo público;
- III – Nas transmissões televisivas ou digitais, assegurar janela de Libras nas imagens.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator:

- I – à advertência, na primeira ocorrência;
- II – à multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada nova infração;
- III – à suspensão da autorização para realização de novos eventos até a regularização da situação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino e entidades representativas da comunidade surda para a formação e disponibilização de intérpretes de Libras nos eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º – A remuneração dos profissionais intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais – Libras – contratados para atuar nos eventos de que trata esta Lei deverá observar, no mínimo, os valores de referência estabelecidos na tabela oficial da Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, vigente à época da prestação do serviço.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, atualizar os valores de remuneração de acordo com a realidade local, respeitando a valorização profissional e a equiparação com o piso nacional da categoria, quando houver.

§ 2º. É vedada a contratação voluntária ou não remunerada do profissional intérprete para atividades que exijam atuação técnica ou profissional contínua durante os eventos públicos, salvo quando expressamente declarada sua anuência formal e apenas em caráter eventual.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.805, de 28 de maio de 2026.

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes, o "Low Campos – Encontro de Carros Rebaixados de Campos dos Goytacazes", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos dos Goytacazes o evento "Low Campos – Encontro de Carros Rebaixados de Campos dos Goytacazes", a ser realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º Evento "Low Campos" tem por objetivos:

- I – Fomentar o turismo, a economia criativa e o comércio local por meio da atração de visitantes e expositores;
- II – Valorizar a cultura automotiva e o segmento de veículos personalizados e rebaixados;
- III – Promover o convívio social e familiar em torno de um evento de lazer e entretenimento;
- IV – Incentivar ações sociais e de solidariedade promovidas por seus organizadores, como arrecadação de alimentos e campanhas beneficentes.

Art. 3º A participação de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no evento será facultativa, podendo o Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, apoiar a realização mediante cooperação institucional, logística e de divulgação, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem impor encargos obrigatórios ao Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de organização, apoio e definição da data dentro do mês de novembro, preservando o caráter cultural e turístico do evento.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.806, de 28 de maio de 2026.

Institui o Programa Municipal "Educação nas Praças" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa "Educação nas Praças", destinado a promover atividades educativas, culturais e de cidadania em espaços públicos como praças, parques e áreas de convivência comunitária.

Art. 2º O Programa visa:

- I – Levar oficinas, palestras, contação de histórias, rodas de leitura, atividades científicas e tecnológicas a espaços abertos;
- II – Estimular a presença de crianças, jovens e famílias em ambientes educativos e seguros;
- III – Valorizar o espaço público como território de aprendizagem e convivência cidadã.

Art. 3º As ações poderão ser realizadas pelas secretarias e órgãos competentes, em parceria com instituições de ensino, coletivos culturais, universidades e voluntários.

Art. 4º A programação será divulgada com antecedência em canais oficiais, priorizando regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.807, de 28 de maio de 2026.

Altera o §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 9.354, de 23 de agosto de 2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 9.354, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta Lei deverá ser protocolado no mínimo com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início da competição.”

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 9.354, de 23 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.808, de 28 de maio de 2026.

Denomina Praça da Fé.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Denomina Praça da Fé a praça pública localizada na confluência das ruas Conselheiro Tomas Coelho, Espírito Santo e Rocha Leão, no Bairro do Caju, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -



3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas
podem ser feitas em

 www.cczcampos.com.br



PREFEITO
Frederico Paes

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA GERAL
E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ